

**LEI Nº 417/2010**

Ementa: Implanta, na rede municipal de ensino, o piso nacional do magistério público da educação básica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ora sanciona:

**Art. 1º** - Considerando o teor da Lei Federal nº. 11.738/08 que disciplina o piso salarial do magistério público da educação básica, considerando o valor de referência para jornada de 200h/mês em janeiro de 2010, equivalente a R\$ 1.206,00 (Um, mil duzentos e seis reais), fica estabelecida a grade de vencimentos a ser aplicada na forma abaixo especificada:

**GRADE DE REFERÊNCIA – 150h/mês (30h/semanais)**

NÍVEL	CLASSE	FAIXA SALARIAL				
		01	02	03	04	05
PROF I	A	904,50	922,56	941,04	959,86	979,06
	B	1.028,01	1.048,57	1.069,54	1.090,94	1.112,75
PROF II	A	1.104,76	1.126,86	1.149,39	1.172,38	1.195,83
	B	1.255,62	1.280,73	1.306,34	1.332,47	1.359,12
PROF III	A	1.389,01	1.416,79	1.445,13	1.474,03	1.503,51
	B	1.578,68	1.610,26	1.642,46	1.675,31	1.708,82
PROF IV	A	1.794,32	1.830,21	1.866,81	1.904,15	1.942,23
	B	2.039,34	2.080,13	2.121,73	2.164,16	2.207,45

*Recebido em 20.08.2010*  
*[Assinatura]*

§ 1º - Entende-se por profissionais do magistério público da educação básica, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º - Para fins de cumprimento da presente lei admitir-se-á que os valores dispostos na grade de vencimentos acima descrita compreendem apenas as vantagens pecuniárias do exercício do magistério (antiga denominação pó-de-giz).

§ 3º - A presente lei, considerando a regulamentação dada na Lei Federal nº. 11.738/08, engloba a integralização do Piso.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

Floresta, Pernambuco, 18 de agosto de 2010.



**ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ**

**PREFEITA**

Rosângela de Moura M. N. Ferraz  
PREFEITA